



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

LEI Nº 3.383, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO.”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.923, de 03 de outubro de 2019 e nº 3.123, de 06 de julho de 2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro, 21 de fevereiro de 2024.

FILIPPE CARDOSO
CARIELO:083857
84624

Assinado de forma digital
por FILIPPE CARDOSO
CARIELO:08385784624
Dados: 2024.02.21
14:29:10 -03'00'

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000

CERTIDÃO

Certificamos que a presente Lei foi publicada através do Painei – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 21.02.2024.


Débora Cristina Silva
Chefe de Gabinete